



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 323, DE 30 DE MARÇO DE 1983

Concede aumento de vencimentos ao funcionário público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos ao funcionário público municipal, integrantes do Quadro de Funcionários desta Prefeitura, composto de cargos de provimento efetivo, comissão e funções gratificadas, inclusive Inativos e Pensionistas, no percentual de 100% (cem por cento) para os níveis 01 e 02, 80% (oitenta por cento) para os níveis 03 e 04 e 50% (cinquenta por cento) para os níveis 05 a 10, a partir de 01 de fevereiro de 1983.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, será calculado sobre os valores dos atuais níveis de vencimentos constantes dos anexos I, II e III da Lei nº 311, de 28 de janeiro de 1982.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 30 DE MARÇO DE 1983

Damião de Oliveira Melo
Prefeito Municipal

Claudeeide de Oliveira Melo
Assessor Técnico